

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 110/2023

Processo Licitatório Nº 018/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023

o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº /2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **SHL – SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.733.464/0001-94**, situada à Rua Mucuri, 191, Floresta, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua sócia, Sr.ª Natalia de Oliveira Campos, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP - MG, com domicílio a Rua [REDACTED], [REDACTED] bairro /distrito Uniao, Belo Horizonte - MG, objetivando futuros contratos de fornecimento/serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é Registro de Preços de **REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO** para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 221.953,10** (duzentos e vinte um mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁLCOOL 96%. EMBALAGEM DE 01 LITRO E CAIXA COM 12 LITROS. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	PROLINK	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
4	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO DE 1 L. CARACTERÍSTICAS: - Densidade 20/20°C: 0,785 – 0,787 - Acidez como ácido acético, %m/m0, máximo: 0,002 - Faixa de destilação a 760 mmHg, (°C): 81,5 83,0	LITRO	10	ANTARES	R\$ 53,00	R\$ 530,00

	- Água, (%m/m), máximo: 0,10 - Densidade do líquido 20/20°C: 0,7837 - Densidade do vapor (ar = 1): 2,1 - Pressão de vapor: 4,444Kpa (20°C) - Solubilidade em água: Completa - Limite de explosividade o ar Inferior 2% / Superior 12% (v/v). EXCLUSIVO ME/EPP					
7	ANTÍGENO PARA VDRL COM 5ML (PRONTO-USO) - PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS FLOCULAÇÃO. Antígeno RPR-CORADO: suspensão antigênica constituída por uma mistura de cardiolipina, lecitina e colesterol, estabilizada em tampão colina e corada com vermelho de toluidina. Controle RPR Positivo: Soro humano reagente ao RPR-CORADO; Controle RPR Negativo: Soro humano não reagente ao RPR-CORADO. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	100	RENYLAB	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
10	CÁLCIO - 200 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 200 mL: 1. Tampão: 01 frasco com 100 mL de solução tamponada em pH 9,8. 2. Reagente de Cor: 01 frasco com 100 mL de solução, contendo cresoltaleína complexona. 3. Padrão: 01 frasco com 3,0 mL de solução aquosa de íons cálcio. Conservar entre 15-25°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	30	VIDA	R\$ 73,50	R\$ 2.205,00
11	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - 100ML, EM PLÁSTICO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	DESKARPLAS	R\$ 17,50	R\$ 525,00
15	COLESTEROL HDL DIRETO - P/ ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Precipitante 1 x 50mL - Padrão - 20mg/dL - 1 x 5 mL - (100 TESTES). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	120	VIDA	R\$ 189,00	R\$ 22.680,00
17	COLETOR DE URINA (PLÁSTICO). 80 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2.000	FIRSTLAB	R\$ 0,48	R\$ 960,00
18	CORANTE HEMATOXILINA DE HARIS (PARA COLORAÇÃO DE EXAMES CITOLÓGICOS) - PAPANICOLAU - 1000 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	LITROS	12	RENYLAB	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
19	CORANTE ORANGE G PARA CITOLOGIA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	15	RENYLAB	R\$ 43,00	R\$ 645,00
20	CORANTE PANÓTICO RÁPIDO - CONJUNTO DE TRÊS CORANTES PARA COLORAÇÃO RÁPIDA DIFERENCIAL DOS ELEMENTOS FIGURADOS DO SANGUE - CAIXA COM 03 TRÊS FRASCOS DE 500ML CADA. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	50	RENYLAB	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
21	CREATININA CINÉTICA - P/ ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. (Reagentes para a determinação quantitativa cinética de Creatinina em amostras de soro humano. Somente para uso diagnóstico in vitro). R1 HIDROXIDO DE SÓDIO - 1 X 200,0 ML, R2 ÁCIDO PÍCRICO - 1 X 50,0 ML, R3 PADRÃO - 1 X 10,0 mL. 250 TESTES. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 47,50	R\$ 14.250,00

L SAUDE
 HOSPITALAR E
 LABORATORIAL
 JA:41733464
 3194

nado de forma
 tal por SHL SAUDE
 HOSPITALAR E
 LABORATORIAL
 JA:41733464000194
 os: 2023.12.29
 7:49 -03'00"

22	D- DIMERO. (TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE D- DÍMERO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA - COM 25 TESTES. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	BIOCON	R\$ 464,00	R\$ 13.920,00
23	DETERGENTE P/ LAVAGEM (VIDRARIA). DETERGENTE NÃO IONICO, DE ALTO DESEMPENHO, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE MATERIAL MÉDICO, CIRURGICO LABORATORIAL E DE EQUIPAMENTOS - EMBALAGEM DE 1 LITRO. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	20	ANTARES	R\$ 30,90	R\$ 618,00
25	E.A 36 - CORANTES PARA CITOLOGIA - 1000ML UNIDADE. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	15	RENYLAB	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
27	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS - TAMANHO M 20MM. (Escova para Lavagem de Tubos de Ensaio e Vidrarias Laboratoriais). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	JPROLAB	R\$ 9,80	R\$ 196,00
28	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS - TAMANHO P 15MM (Escova para Lavagem de Tubos de Ensaio e Vidrarias Laboratoriais). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	JPROLAB	R\$ 7,80	R\$ 156,00
29	FATOR REUMATOIDE - LATEX - 2,0ML (100 TESTES) - COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. (Sistema para a determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina do Fator Reumatóide. Com sensibilidade para detectar concentrações de FR de no mínimo 30 UI/mL, utilizando partículas de poliestireno, sensibilizadas com gamaglobulina humana e estabilizadas em tampão pH 8,2). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	VIDA	R\$ 30,90	R\$ 772,50
32	FITAS PARA UROANÁLISE COM 10 CAMPOS - FRASCO COM 100 UNIDADES. (Para determinação semiquantitativa de 10 parâmetros em urina: glicose, bilirrubina, cetona, densidade, sangue, pH, proteína, urobilinogênio, nitrito e leucócitos.) São tiras reativas "dip-and-read" ("mergulhe-e-leia") para Diagnóstico In Vitro de determinação rápida. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	240	WAMA	R\$ 28,50	R\$ 6.840,00
37	LÂMINA FÔSCA (DE VIDRO Nº 770) - CAIXA COM 50 UNIDADES (26/76 MM). EXPESSURA: 1,0 - 1,2 mm. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	800	PRECISION GLASS	R\$ 6,49	R\$ 5.192,00
40	LÂMPADA P/ MICROSCÓPIO - 20 WATTS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	4	OSRAM	R\$ 19,90	R\$ 79,60
41	LANCETAS DESCARTÁVEIS - CAIXA C/200 UNID. Descrição Técnica: • Acionamento automático por contato • Agulha ultra fina 28G • Ponta trifacetada siliconada • Penetração consistente • 1,8mm de profundidade • Esterilizada por raio gama • Conformidade com a NR 32 • Descartável • Registro Anvisa / Certificação ISO EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	10	CRAL	R\$ 32,50	R\$ 325,00
42	LÁPIS DERMATOGRÁFICO (AZUL) - CAIXAS COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	12	LABSYNTH	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
43	LIQUIDO DE TURK - 1000ML. (Solução corante utilizada para o evidenciamento de leucócitos na contagem de glóbulos brancos). EXCLUSIVO ME/EPP	LITRO	4	RENYLAB	R\$ 42,00	R\$ 168,00

IL SAÚDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL

DA:4173346
00194

Assinado de forma
digital por SHIL
UDE HOSPITALAR
LABORATORIAL
DA:41733460001

dos: 2023.12.20
58:00 - 03'00'

45	LUGOL FORTE 5% - FRASCO COM 1000 ML - SOLUÇÃO CONCENTRADA DE IODO/IODETO. EXCLUSIVO ME/EPP	LITRO	6	RENYLAB	R\$ 149,00	R\$ 894,00
46	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA - 100 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	8	RENYLAB	R\$ 18,00	R\$ 144,00
49	PAPEL FILTRO QUALITATIVO - DIÂMETRO DE 90 MM - CAIXA COM 100 FOLHAS. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	30	FITEC	R\$ 7,50	R\$ 225,00
50	PIPETA AUTOMÁTICA - 10µL. DESCRIÇÃO: MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 10 µL. Pipetadores de volume fixo, extremidade do bico em plástico, ponteira A1. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	3	PEGUEPET	R\$ 127,00	R\$ 381,00
51	PIPETA AUTOMÁTICA - 100µL. DESCRIÇÃO: MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO DE 100 µL. Pipetadores de volume fixo, extremidades do bico em plástico. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2	PEGUEPET	R\$ 117,00	R\$ 234,00
52	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 10ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	PRECISION GLASS	R\$ 5,00	R\$ 150,00
53	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 20ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	12	PRECISION GLASS	R\$ 10,90	R\$ 130,80
54	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 2ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20	PRECISION GLASS	R\$ 5,60	R\$ 112,00
55	PIPETA GRADUADA DE VIDRO - 5ML (COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 ML). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	30	PRECISION GLASS	R\$ 4,90	R\$ 147,00
56	PLACA DE KLINE - PLACAS ESCAVADAS UTILIZADAS PARA REALIZAR TESTE DE VDRL - 12 CAVIDADES POLIDAS, 16 MM DE DIÂMETRO, 1,75 MM DE PROFUNDIDADE E 5 MM DE ESPESSURA. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2	GLOBAL	R\$ 41,00	R\$ 82,00
57	PONTEIRA - AZUL DE 1ML- PACOTE COM 1000 UNID. 200-1000UL. TIPO UNIVERSAL. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	50	OLEN	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
58	PONTEIRA TIPO A - GILSON (AMARELA) 0 - 200 UL- PACOTE C/ 1000 UNID. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	200	OLEN	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
59	PONTEIRA TIPO AA. PACOTE COM 1000 UNIDADES (VI 0,1 - 10 ul). SEM FILTRO. EXCLUSIVO ME/EPP	PACOTE	100	CRAL	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
60	PROTEÍNA C REATIVA - (PCR) 2,0ML. (COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO). Caixa com 01 vidro - 40 testes. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	1.000	VIDA	R\$ 38,50	R\$ 38.500,00
72	SORO ANTI D - SORO PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA O ANTÍGENO D E D FRACO. FRASCO DE 10 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	100	IMUNOSCAN	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
75	TGO/AST TRANSAMINASE OXALACÉTICA (CINÉTICA) - TGO 250ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 54,50	R\$ 16.350,00
76	TGP/ALT TRANSAMINASE PIRÚVICA 250ML- (CINÉTICA) COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 63,50	R\$ 19.050,00
79	TROPONINA - TESTE RÁPIDO - CX COM 20 TESTES. Teste rápido imunocromatográfico para a detecção qualitativa da Troponina I Cardíaca Humana (cTnI) em sangue total, soro ou plasma para auxiliar no diagnóstico do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM). EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	20	ACRO	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
80	TUBO CAPILAR P/ MICROHEMATÓCRITO - COM 500 UNID. (SEM HEPARINA). EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	10	MICRON	R\$ 25,80	R\$ 258,00

L SAÚDE
HOSPITALAR E
BORATORIAL
DA:4173346
00194

nado de forma
tal por SHL SAÚDE
HOSPITALAR E
BORATORIAL
A:4173346400019

os: 2023.12.20
8:11 - 03'00"

82	TUBO DE SEDIMENTAÇÃO PARA UROANÁLISES 12ML, EM PLÁSTICO COM TAMPA. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	60	CRAL	R\$ 0,47	R\$ 28,20
88	UREIA UV 250 ML - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	300	KATAL	R\$ 129,00	R\$ 38.700,00
					VALOR TOTAL	R\$ 221.953,10

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal.

a) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da Sr.^a Vanderlânia Maria Pontes Coelho Monteiro, Farmacêutica, Matrícula 000624.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;

d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

L SAÚDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
RUA: 41733464
0194

nado de forma
tal por SHL SAÚDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
A: 41733464000194
os: 2023.12.20
9:06 - 03'00"

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs.

a) Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

IL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
DATA: 41733464
0194

Assinado de forma
válida por SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
A: 41733464000194
Data: 2023.12.20
19:29 -03'00'

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

II- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço

III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

L SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
DATA: 41733464
0194

nado de forma
tal por SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
A: 41733464000194
os: 2023.12.20
0:44 -03'00"

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

**SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:4173346400
0194**

Assinado de forma digital
por SHL SAUDE
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
LTDA:41733464000194
Dados: 2023.12.20
11:00:58 -03'00'

SHL – SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA
Natalia de Oliveira Campos
Empresa Adjudicada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 109/2023

Processo Licitatório Nº 018/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023

o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED] Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº /2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **PROCELA PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.686.716/0001-69**, situada à Rua Mucuri, 297, Floresta, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua sócia, Sr.ª Geni Maria Soares de Almada, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP - MG, com domicílio a Ru [REDACTED], bairro distrito funcionários, Belo Horizonte - MG, objetivando futuros contratos de fornecimento/serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é Registro de Preços de **REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO** para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 33.540,00** (trinta e três mil e quinhentos e quarenta reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
84	TUBO VACUTAINER DE PLÁSTICO - TAMPA AZUL - COM CITRATO - 3,6 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	4.000	GT GROUP	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
85	TUBO VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO - PLÁSTICO - 4 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20.000	GT GROUP	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
86	TUBO VACUTAINER COM EDTA - TAMPA ROXA - PLÁSTICO - 4 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	21.000	GT GROUP	R\$ 0,42	R\$ 8.820,00



87	TUBO VACUTAINER COM GEL SEPARADOR - PLÁSTICO - TAMPA AMARELA - 4ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	20.000	GT GROUP	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
					VALOR TOTAL	R\$ 33.540,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal.

a) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da Sr.^a Vanderlânia Maria Pontes Coelho Monteiro, Farmacêutica, Matrícula 000624.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs.

a) Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

II- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço

III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

CLAUDINEI PEREIRA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
PEREIRA DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.12.19
12:25:29 -03'00'

PROCELA PARTICIPACOES LTDA
Geni Maria Soares de Almada
Empresa Adjudicada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 108/2023

Processo Licitatório Nº 018/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023

o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED] SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED] Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.134.944/0001-40**, situada à Rua Manoel Brandao, nº 128, Cajueiro, Recife-PE, neste ato representada por seu sócio, Sr. Edson José da Silva, brasileiro, empresário, residente e [REDACTED] Recife-PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] SSP/PE, objetivando futuros contratos de fornecimento/serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é Registro de Preços de **REAGENTES E INSUMOS DE LABORATÓRIO** para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 486.854,65** (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO MONORREAGENTE 250ML ENZIMÁTICO - COM CALIBRADOR PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Finalidade: Determinação de Ácido Úrico Método: Enzimático Colorimétrico (UOD-PAP) Armazenamento: 2 a 8°C Características:	KIT	30	EBRAM	R\$ 57,50	R\$ 1.725,00

	Tipos de amostra: soro, plasma e urina Comprimento de onda: 490-540nm Sensibilidade: 0,043 mg/dL, Linearidade: 20 mg/dL. EXCLUSIVO ME/EPP					
2	ALBUMINA - 250 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. (FINALIDADE: DETERMINAR DA ALBUMINA NO SORO HUMANO, REFRIGERAÇÃO (2-8°C). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 30,90	R\$ 772,50
5	AMILASE CNPG - 60 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Kit contendo um frasco de reagente de cor com 1 x 60ml. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 142,99	R\$ 3.574,75
6	ANTI ESTREPTOLISINA O - ASLO - AEO - 2,0ML - 100 TESTES (COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO). Sistema para a determinação qualitativa e semiquantitativa em lâmina da antiestrepolisina O (AEO). EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	30	EBRAM	R\$ 31,50	R\$ 945,00
8	BILIRRUBINA DIRETA - PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Kit contendo R1 1 X 200ml e R2 1 X 5 ml. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	200	BIONALITICA	R\$ 51,50	R\$ 10.300,00
9	BILIRRUBINA TOTAL - PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. KIT CONTENDO R1 1 X 200ml e R2 1 X 5 ml. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	200	BIONALITICA	R\$ 51,50	R\$ 10.300,00
12	CK - 60 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 60 mL: 1. Tampão: 1 frasco com 48 mL, de solução tamponada em pH 6,7. 2.Enzimas: 1 frasco com 12 mL, contendo NADP 2 mmol/L. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	60	EBRAM	R\$ 116,00	R\$ 6.960,00
13	CKMB - 60 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 60 mL: 1. Tampão: 1 frasco com 48 mL, contendo Imidazol pH 6,7 2.Enzimas 1 frasco de 12 mL 3.Controle de CK MB: 01 frasco contendo CKMB. A concentração está impressa no rótulo do frasco. Conservar entre 2 e 8°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	60	EBRAM	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
14	CLEAN - SOLUÇÃO DETERGENTE PARA LAVAR E UMEDECER A TUBULAÇÃO DOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA - BIOCLIN. EMBALAGEM 20 LITROS. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	140	EBRAM	R\$ 118,00	R\$ 16.520,00
16	COLESTEROL TOTAL - ENZIMÁTICO - P/ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. 1 X 250 ML, PADRÃO 250 MG/DL - 1 X 3mL. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	400	EBRAM	R\$ 54,99	R\$ 21.996,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.br/verificacao/08FA-B641-24CA-58EA> e informe o código 08FA-B641-24CA-58EA

Assinado por: SIMONE PARAGARÃO

24	DILUENTE – EMBALAGEM COM 20 LITROS (SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS NOS ANALISADORES HEMATOLÓGICOS - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA – BIOCLIN. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	100	EBRAM	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
26	ESCOVA P/ CENTRIMICRO - (Escova de Carvão Centrímico) - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO BENFER. EXCLUSIVO ME/EPP	PARES	4	FANEM	R\$ 72,00	R\$ 288,00
30	FERRO - 100 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 80 mL: 1. Tampão: 01 frasco com 80 mL de Tampão pH 4,0 2. Ferrozine: 01 frasco com 9 mL, contendo solução aquosa de Ferrozine 3. Padrão: 01 frasco com 5 mL de solução aquosa de íons ferro Conservar entre 15 - 25°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 128,00	R\$ 3.200,00
31	FITA TESTE PARA BETA - HCG - TESTE DE GRAVIDEZ - CAIXA COM 100 TIRAS. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	20	EBRAM	R\$ 40,90	R\$ 818,00
33	FOSFATASE ALCALINA - 110 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. 1. Tampão: 02 frascos com 45 mL cada. 2. Substrato: 02 frascos com 10 mL cada. Conservar entre 2-8°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	40	EBRAM	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
34	GALÃO DE ÁGUA DESTILADA DE 5L . EXCLUSIVO ME/EPP	GALÃO	3.000	BENZOQUIMICA	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
35	GAMA GT - 60 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 60 mL: 1. Tampão: 01 frasco com 48 mL de solução tamponada em pH 8,20. 2. Substrato: 01 frasco com 12 mL de solução aquosa. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 47,00	R\$ 1.175,00
36	GLICOSE ENZIMÁTICA – 1000ML Apresentação com 1000 mL: 1. Reagente Enzimático: 04 frascos com 250 mL cada. 2. Padrão: 01 frasco com 5,0 mL contendo glicose 100 mg. Conservar entre 2-8°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	100	EBRAM	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
38	LAMÍNULA - 24X50 - CAIXA COM 500 UND - (LAMINULA PARA CITOLOGIA). EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	24	CRAPLAST	R\$ 35,00	R\$ 840,00
39	LÂMINULA P/ CÂMARA DE NEUBAUER – ESPELHADA (20/26). CAIXA COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	1	CRAPLAST	R\$ 10,40	R\$ 10,40



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



44	LISANTE (1 LITRO) - (EBRALYSE) SOLUÇÃO HEMOLISANTE PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE LEUCOCITOS E DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA EM ANALISADORES HEMATOLOGICOS - REAGENTES PARA EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA BIOCLIN - (COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA BIOCLIN). EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	70	EBRAM	R\$ 133,00	R\$ 9.310,00
47	PACK - PARA ANALISADOR DE IONS DE 5 PARÂMETROS. PACK DE REAGENTES STANDARD A 650mL k+: 4.00 m mol/L, Na+: 140.0 m mol/L, CL-: 100.0 m mol/L, Ca2+: 1.00 m mol/l Standard B 350 mL, K+: 8.00 m mol/L, Na+: 110.0 m mol/L, Cl-: 70.0 m mol/L, Ca2+ 2.00 m mol/L. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	50	GT	R\$ 1.360,00	R\$ 68.000,00
48	PAPEL DE FILTRO - 50/50MM. Papel de filtro qualitativo 250g. PACOTE COM 100 UND. EXCLUSIVO ME/EPP	CAIXA	40	CRAPLAST	R\$ 6,70	R\$ 268,00
61	PROTEÍNAS TOTAIS - 250 ML - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Apresentação com 250 mL: 1. Reagente Biureto: 1 frasco com 250 ML. 2. Padrão: 01 frasco com 2,0 mL de solução aquosa de albumina bovina. Armazenar entre 15-25°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 32,00	R\$ 800,00
62	REAGENTE DE LIMPEZA DIÁRIA PARA EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA - BIOCLIN. (Destina-se à limpeza e conservação das probes de aspiração de amostras biológicas (sangue total) existentes em equipamentos hematológicos). EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	30	EBRAM	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
63	REAGENTE DE LIMPEZA SEMANAL PARA EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA - BIOCLIN. (Destina-se à limpeza e conservação periódica interna dos sistemas hidráulicos e condutos de aparelhos hematológicos automatizados). EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	16	EBRAM	R\$ 172,00	R\$ 2.752,00
64	SANGUE CONTROLE P/ AUTOMAÇÃO DE HEMATOLOGIA - COMPATÍVEL COM O MODELO MAX 500 DE 34 PARAMETROS. CAIXA CONTENDO 03 FRASCOS COM 3 ML. CONTROLE NORMAL/ALTO/BAIXO. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	15	EBRAM	R\$ 545,00	R\$ 8.175,00
65	SOLUÇÃO CONDICIONADORA P/ ANALISADOR DE IONS - 5 PARÂMETROS. DESCRITIVO SÓDIO, POTASSIO, CLORO, PH, CAUCIO, FRASCO COM 100 ml. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	30	GT	R\$ 136,00	R\$ 4.080,00
66	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA MAXCEL- COMPATÍVEL COM O MODELO MAX 500 DE 34 PARAMETROS. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	100	GT	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
67	SOLUÇÃO DILUENTE - 20 LITROS - PARA SISTEMA AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA COM 34 PARAMETROS COM CARTÃO DE LEITURA. -	GALÃO	150	MAX 500	R\$ 393,00	R\$ 58.950,00

Assinado por: SMOE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.idoc.com.br/verificacao/08FA-B641-24CA-58EA> e informe o código 08FA-B641-24CA-58EA



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



	COMPATÍVEL COM O MODELO MAX 500 DE 34 PARAMETROS. EXCLUSIVO ME/EPP					
68	SOLUÇÃO HEMOLISANTE LYC-2 COM 200ML PARA SISTEMA AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA COM 34 PARAMETROS COM CARTÃO DE LEITURA - COMPATÍVEL COM O MODELO MAX 500 DE 34 PARAMETROS. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	100	MAX 500	R\$ 368,00	R\$ 36.800,00
69	SOLUÇÃO HEMOLISANTE LYC-2 COM 500ML PARA SISTEMA AUTOMÁTICO HEMATOLOGIA COM 34 PARAMETROS COM CARTÃO DE LEITURA- REAGENTE COMPATÍVEL COM O MODELO MAX 500 DE 34 PARAMETROS. EXCLUSIVO ME/EPP	EMBALAGEM	100	MAX 500	R\$ 735,00	R\$ 73.500,00
70	SORO ANTI A - SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGÜÍNEO A NO SISTEMA ABO. FRASCO DE 10 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	70	EBRAM	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
71	SORO ANTI B - SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGÜÍNEO B NO SISTEMA ABO. FRASCO DE 10 ML. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	70	EBRAM	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
73	SORO CALIBRADOR P/ AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA -COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Soro bovino liofilizado, contendo 3,0 ml após reconstituição, com os parâmetros rotineiros de Química Clínica com faixas de concentrações. Conservar entre 2- 8°C. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	25	EBRAM	R\$ 73,00	R\$ 1.825,00
74	SORO CONTROLE - P/ EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA - COMPATÍVEL COM ANALISADOR DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. Soro bovino liofilizado, contendo 5,0 ml após reconstituição, com os parâmetros rotineiros de Química Clínica com faixas de concentrações. EXCLUSIVO ME/EPP	KIT	30	EBRAM	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
77	TRIGLICERÍDEOS (ENZIMÁTICO) - 250ML - COM CALIBRADOR PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. (Reagente 1 - Reagente Enzimático - 1 X 200 ML, Reagente 2 - Padrão - 1 X 5 ML, Reagente 2 - Padrão - 1 X 3 mL.). COTA PRINCIPAL	KIT	300	EBRAM	R\$ 118,00	R\$ 35.400,00
78	TRIGLICERÍDEOS (ENZIMÁTICO) - 250ML - COM CALIBRADOR PADRÃO INCLUSO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA. (Reagente 1 - Reagente Enzimático - 1 X 200 ML, Reagente 2 - Padrão - 1 X 5 ML, Reagente 2 - Padrão - 1 X 3 mL.). COTA RESERVADA	KIT	100	EBRAM	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
81	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 13/100. Tubos de vidro com tampa de rosca baquelite - Dimensões: 13x 100mm (10ml). EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	5.000	PERFECTA	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
83	TUBO PORTA-LÂMINAS - COM TAMPA ROSQUEÁVEL EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA TRÊS LÂMINAS. EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	400	CRALPLAST	R\$ 0,40	R\$ 160,00
VALOR TOTAL					R\$	486.854,60

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Saúde, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 055/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 055/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculado ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 055/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal.

a) A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da Sr.ª Vanderlânia Maria Pontes Coelho Monteiro, Farmacêutica, Matrícula 000624.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o

direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento/serviço;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Avenida 29 de Dezembro, nº 767, Bairro São Cristóvão (Laboratório vizinho ao Hospital Municipal), de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 16:00hs.

- a) Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Além das obrigações legais a Detentora/Contratada, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços, Contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (OF) ou nota de empenho.

- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;

II- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço

III - Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 055/2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021)

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021)

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 008/2020 e o Decreto Municipal nº 55/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da

Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 19 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

E J DA SILVA PRODUTOS Assinado de forma digital por E J
LABORATORIAIS:031349 DA SILVA PRODUTOS
44000140 LABORATORIAIS:03134944000140
Dados: 2023.12.19 12:43:53 -03'00'

E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
Edson José da Silva
Empresa Adjudicada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08FA-B641-24CA-58EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 10/01/2024 08:38:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/08FA-B641-24CA-58EA>